

ANEXO I “A”
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais clínicos para a realização de exames de análises clínicas, para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O(s) objeto(s) a ser(em) ofertado(s) pelas licitantes deve(m) observar as seguintes características e especificações:

ITENS					
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	
001	0003328	Serviço médico-hospitalar, odontológico e/ou laboratorial	Mês	12	

1.2.1. Requisitos para a contratação:

1.2.1.1. O Item 001 – refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais clínicos para realização de exames de análises clínicas. Devendo a referida contratação atender a estimativa de quantitativo anual dos exames específicos, conforme descrito abaixo na **TABELA 1 - LISTA DE EXAMES ESPECÍFICOS E QUANTITATIVO ANUAL**. Ressaltamos que o quantitativo estimado pode sofrer variações devido a diversas mudanças e ocorrências na assistência clínica.

TABELA 1 – LISTA DE EXAMES ESPECÍFICOS E QUANTITATIVO ANUAL

Nº.	Especificação dos exames	Quantitativo anual
01	1,2 PCR HERPES E ENTEROVIRUS+ HERPES SIMPLEX 1 E 2 PCR	1
02	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA (SORO)	11
03	ACETILCOLINA	1
04	ACIDO 5 HIDROXI INDOLACETICO [URINA DE 24 HORAS]	1
05	ACIDO HOMOVANILICO	6
06	ACIDO VALPROICO	10
07	ACIDO VANIL MANDÉLICO	10
08	ACTH = HORMÔNIO ANDRENOCORTICOTRÓFICO	10
09	ADENOSINA DEAMINASE (ADA)	10
10	ALDOLASE	2
11	ALDOSTERONA	17
12	ALFA-1 ANTITRIPSINA	15
13	ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA (MUCOPROTEINA)	16
14	ALUMINIO	51
15	ANCA C – ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA DE NEUTROFILOS	108
16	ANCA P – ANTICORPOS ANTI CITOPLASMA DE NEUTROFILOS	109
17	ANDROSTENEDIONA	5

18	ANTI BETA-2 GLICOPROTEINA, ANTICORPOS IGG E IGM	27
19	ANTI ENDOMÍSIO IGA	1
20	ANTI ENDOMÍSIO IGG	1
21	ANTI ENDOMÍSIO IGM	1
22	ANTI RNP	65
23	ANTI TIREOGLOBULINA	18
24	ANTI TIREOPEROXIDASE - TPO	14
25	ANTICOAGULANTE LUPICO	102
26	ANTICORPO LKM1	15
27	ANTICORPOS ANTI - SM	87
28	ANTICORPOS ANTI MEMBRANA BASAL GLOMERULAR	36
29	ANTI-DNA NATIVO DUPLA HELICE	107
30	ANTI-MITOCÔNDRIA	14
31	ANTI-RECEPTOR DE TSH, ANTICORPOS (TRAB)	6
32	ANTI-TROMBINA III	26
33	AQUAPORINA 4 - IGG (SORO)	187
34	AQUAPORINA 4 (líquor) IGG	180
35	ATIVIDADE PLASMATICA DA RENINA	8
36	BETA 2 MICROGLOBULINA (SORO)	69
37	BIG PROLACTINA	2
38	CALCIÓ IONICO	20
39	CALCITONINA	3
40	CARBAMAZEPINA	6
41	CARDIOLIPINA, ANTICORPOS ANTI - IGA	4
42	CARDIOLIPINA, ANTICORPOS ANTI - IGG	101
43	CARDIOLIPINA, ANTICORPOS ANTI - IGM	101
44	CARIÓTIPO DE DOENÇAS HEMATOLÓGICAS SANGUE PERIFÉRICO	87
45	CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURAÇÃO	1
46	CARIOTIPO EM LÍQUIDO AMNIOTICO	1
47	CARIOTIPO HEMATOLOGICO - MEDULA ÓSSEA	78
48	CATECOLAMINAS, FRACOES (URINA 24 HORAS)	1
49	CELLULAS PARIETAIS, ANTICORPOS ANTI	2
50	CENTROMERO - ANTICORPOS ANTI	5
51	CERULOPLASMINA	12
52	CH50	88
53	CHUMBO	1

54	CISTINA URINA 24H	3
55	CITOMEGALOVIRUS - DETECÇÃO POR PCR	11
56	CITRATO (URINA 24 HORAS)	12
57	COBRE	11
58	COMPLEMENTO C3	112
59	COMPLEMENTO C4	111
60	CORTISOL (AS 16 HORAS)	1
61	CRIOGLOBULINAS	20
62	CRYPTOCOCCUS NEOFORMANS - PESQUISA DO ANTÍGENO (LIQUOR)	1
63	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	9
64	DOSAGEM DE ECA	2
65	DOSAGEM DE TIAMINA (VITAMINA B1)	7
66	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	80
67	ELETROFORESE DE PROTEINAS	162
68	ELETROFORESE DE PROTEINAS (URINA)	36
69	ESTRIOL	2
70	ESTRONA	2
71	FATOR ANTINUCLEAR	173
72	FATOR DE VON WILLEBRAND ANTIGENO EM PLASMA	13
73	FATOR INTRINSECO - ANTICORPO ANTI	1
74	FATOR IX, DOSAGEM	16
75	FATOR V DE LEIDEN - PCR	19
76	FATOR VIII	21
77	FATOR VIII (URINA)	36
78	FATOR X	13
79	FOSFATASE ACIDA TOTAL	1
80	FOSFATIDILETANOLAMINA	1
81	FOSFOLIPIDIOS	2
82	FTA ABS - ANTICORPOS IGG (LIQUOR)	1
83	GAD - ANTICORPOS ANTI	1
84	GALACTOMANANA	30
85	GLOBULO LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS	2
86	HAPTOGLOBINA	6
87	HISTONA	1
88	HLA B27	1
89	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (HGH)	3

90	IGFBP-3 (PROTEINA LIGADORA IGF-I TIPO 3)	3
91	IMUNOFENOTIPAGEM - HPN (Hemoglobinúria paroxicistica noturna)	24
92	IMUNOFENOTIPAGEM – NEOPLASIA HEMATOLÓGICA	105
93	IMUNOFIXACAO (SORO)	39
94	IMUNOFIXACAO (URINA)	12
95	IMUNOGLOBULINA A	30
96	IMUNOGLOBULINA E	80
97	IMUNOGLOBULINA G	35
98	IMUNOGLOBULINA M	58
99	INDICE DE IgG (LIQUOR)	2
100	INSULINA - ANTICORPOS ANTI	5
101	JAK2 (MUTACAO V617F)	26
102	JO 1 - ANTICORPOS ANTI	3
103	LAMOTRIGINA - DOSAGEM	2
104	LITIO	4
105	MICROALBUMINURIA (URINA DE 12 HORAS)	5
106	MUSCULO LISO - ANTICORPOS ANTI	20
107	MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	7
108	OXALATO (URINA 24 HORAS)	9
109	PARVOVIRUS B 19 - ANTICORPOS	1
110	PARVOVIRUS B 19 - ANTICORPOS NÃO DEFINIDO	1
111	PEPTIDEO C	2
112	PEPTIDEO CITRULINADO CICLICO, ANTICORPOS (ANTI-CCP)	12
113	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MOG NO SORO	180
114	PESQUISA DE BANDAS OLIGOCLONAIIS (LCR)	186
115	PESQUISA DE BANDAS OLIGOCLONAIIS (SORO)	180
116	PML-RARA QUALITATIVO (SANGUE)	11
117	PML-RARA QUANTITATIVO (SANGUE)	8
118	PROTEINA DE BENCE JONES – PESQUISA (URINA 24 HORAS)	1
119	PROTEINA S LIVRE	13
120	RENINA	13
121	RIBO - ANTI P RIBOSSOMAL	1
122	SCL 70 - ANTICORPOS ANTI	10
123	SDHEA - SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	8
124	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	15
125	SSA (RO) - ANTICORPOS ANTI	96

126	SSB (LA) - ANTICORPOS ANTI	96
127	T3 - REVERSO	1
128	TIREOGLOBULINA	20
129	TIROQUINASE ESPECIFICO	1
130	TOXOPLASMOSE PCR (LIQUIDO AMNIOTICO)	1
131	TRANSGLUTAMINASE, ANTICORPOS ANTI - IGA	15
132	TRANSGLUTAMINASE, ANTICORPOS ANTI - IGG	4
133	TRANSLOCACAO BCR/ABL - QUALITATIVO P190	6
134	TRANSLOCAÇÃO BCR/ABL - QUALITATIVO P210	6
135	TRANSLOCACAO BCR/ABL - QUANTITATIVO P190	75
136	TRANSLOCAÇÃO BCR/ABL - QUANTITATIVO P210	83
137	VITAMINA A	4
138	VITAMINA E	1
139	VITAMINA K	13
140	ZINCO	28

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Unitário** na modalidade de Pregão Eletrônico.

1.4. Os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades da contratante e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. O objeto dessa licitação é classificado como **serviço comum**, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 15.327/19.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

2.1. Da justificativa da contratação

2.1.1 O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul foi criado pela Lei n. 1.719, de 16 de dezembro de 1996, tendo por competência, dentre outras, (i) a prestação de assistência médica preventiva e curativa nas diversas áreas da saúde, e (ii) servir de referência aos serviços de saúde dos municípios, no âmbito de seu nível de complexidade, na estrutura do Sistema de Saúde de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas de responsabilidade da gestão estadual.

2.1.2 Inaugurado em 1997, o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS é um hospital público estadual, vinculado a Fundação Serviços de Saúde e tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médica-hospitalar humanizada através do Sistema Único de Saúde - SUS, promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.

2.1.3 O Hospital possui as seguintes referências:

- Serviços referenciados para Estado, Município e SAMU (Serviço de atendimento médico de urgência)
- Atendimento Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade
- Assistência de alta complexidade em Nefrologia
- Assistência ao portador de Obesidade Grave
- Cuidados intermediários Neonatal
- Oncologia Pediátrica
- Cirurgia Cardiovascular, procedimentos de Cardiologia intervencionista e assistência de alta complexidade.

- Alta complexidade em Terapia Nutricional

2.1.4. O HRMS é habilitado pelo Ministério da Saúde como UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) com serviço de oncologia pediátrica, conforme habilitação pela Portaria nº 102 de 03 de fevereiro de 2012. E tem por diretriz oferecer o diagnóstico definitivo e o tratamento dos cânceres mais prevalentes da região de saúde onde está inserido, de acordo com o III, item 1 da Portaria nº 874 de 16 de maio de 2013.

2.1.5. Diante do exposto, os pacientes atendidos no HRMS abrangem diversas patologias, sendo acompanhados em várias especialidades. De modo que, este leque de diversidade atinge um amplo rol de exames laboratoriais tanto para diagnóstico como para acompanhamento, que por sua especificidade não são contemplados pelos exames realizados no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - LAC/HRMS, visto que necessitam de métodos, técnicas e equipamentos específicos para análise das amostras.

2.1.6. Atualmente o LAC/HRMS realiza exames de rotina e de urgência e emergência nos setores de hematologia, microbiologia, bioquímica e urianálise, dentre outras subdivisões no contexto de execução, conforme solicitações médicas da instituição, colaborando assim no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de diversas patologias.

2.1.7. Em ambientes hospitalares os exames laboratoriais são ferramentas essenciais ao suporte de situações de emergência sendo considerados críticos para o diagnóstico precoce de patologias clínicas ou cirúrgicas passíveis de intervenção médica imediata.

2.1.8. O serviço de exames laboratoriais é uma necessidade contínua dentro do hospital, pois é mediante estes exames que os pacientes são avaliados, tratados e acompanhados pelo corpo clínico do hospital. Estima-se que cerca de 60 a 70% das decisões médicas mais importantes são baseadas nos resultados laboratoriais¹.

2.2.1. Dessa forma, o presente instrumento tem por objetivo a realização de exames laboratoriais específicos e complementares que não são realizados pelo setor (**TABELA 1 – LISTA DE EXAMES ESPECÍFICOS E QUANTITATIVO ANUAL**), e são essenciais na avaliação, acompanhamento e fechamento de diagnósticos de diversas doenças como, por exemplo, doenças reumatológicas (colagenoses, vasculites e outras doenças sistêmicas), doenças mielinizantes, polineuropatias, encefalites, câncer, leucemias e outras patologias atendidas no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, possibilitando um diagnóstico e plano terapêutico mais preciso e exato, trazendo benefícios para o paciente e a instituição.

2.2. Da justificativa dos quantitativos

2.2.2. Para a justificativa de quantitativo solicitado foi embasada pelos exames enviados a partir de solicitações médicas ao laboratório de apoio no ano de **2019**, conforme informado pelo setor através da CI nº383 GLAB/CAPD/DTA/H/FUNSAU. A escolha desse período se justifica pelo fato deste ano, o setor LAC/HRMS estava com os seus setores (Bioquímica, Hematologia, Microbiologia e Urianálise) realizando exames dentro de suas rotinas habituais, sem fatores interferentes, tais como: desabastecimentos de kits analíticos, falta de insumos e a pandemia por COVID-19.

2.2.3. Esclarecemos que o estimativo pode sofrer variações devido a diversas mudanças e ocorrências na assistência clínica e também existem analíticos presentes na lista de exames específicos que não foram enviadas no ano especificado para o embasamento do quantitativo, mas se faz necessário estar disponível pois a medicina não é uma ciência exata², e precisam ser investigadas as evidências para se definir um tratamento ou acompanhamento visando um prognóstico e qualidade de vida ao paciente. Pelo motivo explanado se faz necessário manter o rol ampliado de exames específicos para o suporte laboratorial ao corpo clínico da instituição.

2.2.4. Para os itens tivemos aumento de quantitativo de alguns exames e acréscimo de exames novos à lista, conforme solicitado pelos serviços de Neurologia e Oncologia da instituição conforme descrito na CI nº383 GLAB/CAPD/DTA/H/FUNSAU.

3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. O serviço a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características e especificações:

¹ <http://www.rbac.org.br/artigos/interferencias-do-gel-separador-em-analises-bioquimicas-e-possiveis-solucoes-uma-revisao-bibliografica/> ² <https://www.scielo.br/j/rpfa/RXXZQw73XCK7cRJt4j5dpYt/?lang=pt>

3.3. DA EMPRESA

3.3.1. Os serviços serão prestados na sede da empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com as legislações vigentes e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Termo de Referência.

3.3.2. A contratada deverá fornecer manual de exames (via impressa ou acesso online) contendo no mínimo as instruções referentes a cuidados na coleta da amostra, metodologia de análise, valores de referência para a metodologia utilizada, volume mínimo da amostra, tempo máximo de conservação e condições (temperatura e tipo de frasco) para transporte com a logística de envio das amostras para todos os membros da equipe técnica do LAC/ HRMS, uma vez que por serem vários exames podem possuir procedimentos diferentes das rotinas do setor na instituição.

3.3.3. A contratada deverá apresentar as metodologias, tempo de resposta e equipamentos utilizados para realização de cada exame.

3.3.4. Os exames que serão enviados para outros municípios deverão ser listados e identificados previamente ao LAC/ HRMS, devendo constar as especificações dos locais onde serão realizados e tempo para recebimento dos resultados.

3.4. DAS SOLICITAÇÕES DE EXAMES

3.4.1. A contratada deverá realizar os exames prescritos pelos médicos, através de requisição médica. O impresso deverá ser preenchido obrigatoriamente com os seguintes dados do paciente/ usuário: Nome completo, Data de nascimento, Nome da mãe, Número do CNS (Cartão Nacional SUS), Número do registro de internação ou do atendimento emergencial. Ademais, devendo constar o Nome completo, número de registro no conselho profissional, carimbo e assinatura do médico solicitante.

3.5. DA COLETA DAS AMOSTRAS

3.5.1. Considerando que o paciente deve estar nas dependências do HRMS, com atendimento em internação, urgência/emergência ou ambulatório para a coleta do material biológico, ficam os profissionais do LAC/HRMS responsáveis pela coleta do material, bem como por identificar e acondicionar a amostra, de forma a garantir a rastreabilidade da destinação dos mesmos seguindo os cronogramas institucionais.

3.5.2. A equipe do LAC/HRMS deverá identificar as amostras coletadas com nome do paciente, data e hora da coleta, responsável pela coleta e tipo de material.

3.5.3. A contratada deverá efetuar a retirada das amostras biológicas dos pacientes, juntamente com a prescrição médica, diariamente (segunda a sexta-feira), até às 14:00 horas, na recepção do Laboratório de Análises Clínicas/HRMS, Rua Engenheiro Luthero Lopes, 36, bairro Aero Rancho – Campo Grande/MS, por um funcionário devidamente identificado e autorizado para este fim ou por empresa especializada no serviço de transporte de amostras laboratoriais que tenha contrato formal com o Laboratório de Apoio.

3.5.4. Fornecer ao LAC/HRMS os dados do funcionário ou da empresa que fará a retirada das amostras biológicas na instituição.

3.6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

3.6.1. A contratada deverá fornecer todo material técnico de consumo necessário à coleta de material biológico (tubos de coleta, frascos, materiais e insumos para a coleta de amostras especiais) para a realização dos exames, que deverão ser descartáveis e não reutilizáveis, garantir a integridade ao paciente e possuir garantia de procedência, bem como, fornecer o material para a identificação, o acondicionamento e transporte do material colhido (sacos plásticos, etiquetas, gelox para transporte, etc), conforme recomendações da RDC ANVISA nº. 504/2021 de transporte de material biológico, podendo esta ser solicitada pela equipe técnica do LAC à contratada a qualquer tempo, com tempo hábil para a logística de entrega.

3.6.2. Caso seja registrada a queixa de desvio de qualidade dos materiais fornecidos, a CONTRATADA deverá investigar e, em se tratando de necessidade de treinamentos, informar e programar junto à área técnica do LAC/HRMS. Em caso de necessidade de substituição, deverão ser feitos no prazo máximo de 48 horas, para reduzir os riscos aos pacientes, sem custos à CONTRATANTE.

3.7. DO TRANSPORTE DOS MATERIAIS BIOLÓGICOS

3.7.1. A CONTRATADA é responsável pelos serviços de transporte que se fizerem necessários (veículos, ajudantes, seguros, escolta) tratando de garantir a integridade e segurança do material retirado, o qual deverá ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens adequadas, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, conforme exigências disposta na RDC ANVISA nº. 786/2023 e RDC ANVISA nº. 504/2021.

3.7.2. Após a inspeção na fase pré-analítica das amostras biológicas, a CONTRATADA poderá recusar o recebimento de amostras colhidas pelo LAC/HRMS, para processamento de exames de análises clínicas, se o material coletado estiver em situação ou estado inadequado para fins da execução das análises pertinentes ou estiver indevidamente identificado.

3.7.3. Em caso de rejeição da amostra ou material biológico insuficiente, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato, em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a CONTRATANTE, via telefone fixo do setor de bioquímica do LAC/HRMS (67-3378-2920) ao profissional bioquímico do plantão e enviar relatório de não-conformidades da fase pré-analítica com os motivos da recusa do material biológico por e-mail (laboratorio.hrms@funsau.ms.gov.br).

3.8. DOS RESULTADOS

3.8.1. A CONTRATADA deverá entregar o resultado do exame via e-mail (laboratorio.hrms@funsau.ms.gov.br) ou disponibilizar os resultados em site próprio, mediante o acesso restrito a usuário e senha, observando todas as garantias referentes a privacidade e segurança das informações e, em caso de necessidade, uma via do resultado do exame devidamente liberado e assinado pelo profissional responsável (assinatura eletrônica ou impressa) para o gerente do laboratório do LAC/HRMS.

3.8.2. Os resultados dos exames devem ser entregues ao LAC/HRMS no máximo em 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do envio das amostras ao laboratório de apoio.

3.8.2.1. Para os exames de cariótipos, os resultados devem ser entregues no máximo até 20 (vinte) dias, a partir da data do envio das amostras ao laboratório de apoio.

3.8.3. Caso haja algum exame específico com prazo de entrega de resultados superior ao estipulado, a contratada deverá comunicar o fato ao setor do Laboratório/HRMS (gestor/fiscal do contrato), por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação médica do exame.

3.8.4. Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, painel empregado, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente.

3.8.5. Para os exames de BCR/ABL, é necessário utilizar a padronização internacional para a liberação dos resultados;

3.8.6. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, conforme preconiza a RDC ANVISA nº. 786/2023.

3.9. O início da prestação dos serviços se dará em 05 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.9.1. Fica assegurado, até 30 (trinta) dias da homologação do certame licitatório ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

3.10. O serviço deverá ser executado nas dependências da contratada, de segunda à sexta-feira, com horário mínimo de funcionamento, compreendido dentre às 08 horas às 18 horas.

3.11. O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

3.11.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal (conforme item 8.16 deste instrumento), e de acordo com os seguintes procedimentos:

3.11.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais dos exames e cada um dos tipos de exames específicos realizados e os respectivos valores apurados.

3.11.1.2. A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.11.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando- se eventual desconto em função do controle (qualidade/quantidade) dos serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à contratada em virtude da inexecução dos serviços.

3.11.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a contratante atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do relatório, comunicando à contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. O procedimento para a pesquisa de preços observará:

4.1.1. O disposto no Decreto Estadual nº 15.617/2021, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir, quando diante de utilização de recurso estadual ou recurso não oriundo de transferência voluntária efetivada pela União;

4.1.2. A IN MPOG n. 73, de 5 de agosto de 2020, ou o regulamento federal correspondente que lhe venha a substituir, na hipótese de utilização de recurso oriundo de transferência voluntária efetivada pela União (convênio).

4.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo e o preço máximo aceitável para a contratação, se for o caso.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A licitação será realizada em **único item**.

5.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Entende-se que não é possível o parcelamento da solução considerando a especificidade do serviço e pelo quantitativo baixo de alguns exames, cujo o parcelamento poderá incorrer em contratações fracassadas causando risco de descontinuidade do serviço e aumento no valor da contratação, visto que se pode aproveitar as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado oportunizando uma licitação mais competitiva que visa atingir maior economicidade na contratação.

6.2. Também não é recomendável tecnicamente, visto que o parcelamento da solução resultaria em coleta de mais volume de amostras biológicas do paciente, pois podemos ter várias solicitações médicas de exames específicos para o mesmo paciente, e tendo mais de uma empresa contratada teríamos que fracionar os volumes das amostras, com nível mínimo aceitável de volume para cada solução, para envio para as empresas.

6.3. Desta feita, a contratação será em **ITEM**.

6.4. CONSÓRCIO

6.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.

6.5. SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. Observando o disposto no art. 72 da Lei 8.666/93, será permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a realização dos exames de cariótipos e o transporte das amostras.

6.5.2. A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se esta cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

6.5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. No presente caso, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública e/ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, visto a possibilidade de resultar em mais de um contratado no processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais para realização de exames de análises clínicas, em um mesmo item.

7.2. Outro fator são os quantitativos estimados para alguns exames, resultarem em quantitativos muito baixos, sendo que, tem exames quantificados em 01 exame anual, não sendo possível a aplicabilidade de dedicar 25% para MEs ou EPPs. Ressaltamos também que devido a especificidade dos exames, empresas podem utilizar metodologias diferentes para o resultado de um mesmo exame, o que resultaria em diferentes seguimentos para o resultado, dando margem para dúvidas no fechamento de diagnósticos ou tratamento terapêutico por parte do corpo clínico da instituição.

7.3. Outro fator a ser considerado é o volume ou tamanho das amostras biológicas a serem coletados do paciente, pois pode haver mais de um pedido de exames específico, sendo necessário o fracionamento das amostras para envio as empresas, caso tenhamos mais de uma empresa, tornando a logística bastante complicada e impraticável.

7.4. Sendo assim, optamos pela não aplicação dos benefícios às ME/ EPP, aplicando o art. 49, III, da LC 123/2006.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Deverão ser designados servidores ou comissões responsáveis pela gestão do contrato e pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, observado o disposto no Decreto n. 15.530, de 8 de outubro de 2020.

8.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.2. Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de observância às atribuições definidas no Decreto n. 15.530/2020.

8.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.6. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.7. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.8. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.9. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.12. Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.13. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

8.14. A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.

8.15. A saber, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e seus substitutos designados são:

GESTOR DO CONTRATO	GESTOR SUBSTITUTO
Nome: Eliane Borges de Almeida Matrícula: 7460021 Cargo: Gerente do Laboratório	Nome: Eunilia Silva de Oliveira Matrícula: 103246021 Cargo: Coord. De Apoio e diagnóstico
FISCAL DO CONTRATO	FISCAL SUBSTITUTO
Nome: Diogo Emmanuel C. do Nascimento Matrícula: 130417021 Cargo: Téc. de Serviços Hospitalares	Nome: Ana Paula Aguena Higa Matrícula: 435398021 Cargo: Farmacêutica-Bioquímica

8.15.1. Caso, no decorrer do contrato, os servidores indicados no subitem 8.15 estejam afastadas de suas funções, caberá ao órgão à indicação de substituto.

8.16. A aferição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado seguirá o seguinte procedimento:

8.16.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor do contrato, conforme acordo de nível de serviço descrito abaixo:

Avaliação da Execução dos Serviços Prestados Nº Processo:

Contratada:

Setor:

Mês de referência dos serviços:

Gestor do Contrato:

A – Fatores de avaliação	B – N° de Ocorrências	C – Pontos por Ocorrência	D – Total de Pontos (B x C)
Não comunicar à fiscalização anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, bem como registrar fatos ou situações em ocorrências, omitindo fatos que podem vir a comprometer a execução dos serviços contratados. (por ocorrência)		2	
Tempo de resposta presencial acima de 04 (quatro) horas, para possíveis acionamentos em caráter de urgência ou emergência. (por ocorrência)		2	
Não atendimento dos contatos (telefone ou e-mail) fornecido pela CONTRATADA para registro das ocorrências num prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas. (por ocorrência)		2	
Não entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato. (por dia)		2	

Não realizar dentro do prazo estabelecido em contrato, em contrato para entrega dos resultados. (por dia)	2	
Total da Pontuação no Mês de Prestação de Serviços a ser Faturado		

PONTUAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES	
PONTUAÇÃO ACUMULADA	AJUSTES NO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL E SANÇÕES A APLICAR
Até 2 ponto	Notificação
De 2,1 a 5 pontos	Notificação e desconto correspondente a 2% do valor a ser faturado pela Contratada
De 5,1 a 8 pontos	Notificação e desconto correspondente a 5% do valor a ser faturado pela Contratada
Acima de 8,1 pontos	Notificação e desconto correspondente a 10% do valor a ser faturado pela Contratada

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor mensal do serviço	R\$
Desconto (%)	%
Desconto (R\$)	R\$
Valor a ser pago na fatura do mês	R\$

8.16.2. O contratante emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à contratada para seu conhecimento.

8.16.3. Após a apresentação do relatório, a contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

8.16.4. No caso de apresentação de justificativas pela contratada, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à contratada.

8.16.5. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o HRMS aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o número necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observados o devido processo administrativo e a tabela informada no item 8.16.1.

9. DOTAÇÃO ORLÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da **funcional programática** 20.27901.10.302.2043.4073.0001; **natureza da despesa** n. 33903950; **fonte de recurso** n. 0150010021; e **exercício** 2023.

9.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

9.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. O licitante quando do envio de sua proposta, deverá anexar **PLANILHA DE CUSTOS** condizente com o valor da sua proposta (**ANEXO I “C”**).

10.1.1. A licitante vencedora, após a fase de lances e de análise dos documentos de habilitação, será declarada vencedora e deverá apresentar, além dos documentos de proposta e habilitação, proposta de preços e planilha de custos atualizada conforme o seu lance vencedor.

10.1.2. Em caso de erro na planilha de custos, será concedido prazo de 24 horas, contados da notificação, para que o licitante faça as correções, respeitando o valor global vencedor.

10.1.3. A planilha de custos será analisada pela área técnica da Unidade requisitante.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA FINANCEIRA:

10.2.1 Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe o Art. 28 da Resolução RDC nº786 de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário;

10.2.1.1 Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.

10.2.1.2 Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure a validade ao protocolo apresentado.

10.2.2. Apresentação de atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

10.2.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 10% (**dez por cento**) sobre cada um dos exames de maior relevância do objeto a ser contratado, quais sejam, constante na **Tabela 1 – Lista de exames específicos**, Número 44, 92, 133 e 134, ora listados no subitem 1.2.1.1 do presente Termo.

10.2.2.1.1. A comprovação a que se refere o item 10.2.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

10.2.2.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

10.2.3. Declaração, conforme modelo constante no **Anexo I “B”**, de que dispõe em seu quadro permanente de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido, **habilitado em qualquer dessas classes profissionais**: Médico Patologista, Biomédico (de acordo com a resolução nº 78 de 29 de abril de 2002 do Conselho Federal de Biomedicina), Farmacêutico - Bioquímico ou farmacêutico generalista (de acordo com a resolução nº 296 de 25 de julho de 1996 do Conselho Federal de Farmácia), Biólogo (de acordo com parecer CRBio nº 06/2014).

10.2.3.1. O vínculo do referido profissional com a empresa licitante deverá ser comprovado como condição para a assinatura do contrato, admitindo-se para tanto, dentre outros documentos, a carteira de trabalho e o contrato de prestação de serviços e, em se tratando de sócios, o ato constitutivo da empresa.

10.2.4. Regularidade fiscal

10.2.4.1. Para os fins da exigência de regularidade fiscal de que trata o subitem 8.5.4.4. do Edital, além das alíneas “a” e “b” daquele dispositivo, será exigido também:

I - certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

10.2.5. Como qualificação econômico-financeira será exigido:

Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior que $> 1,0$.

A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

10.2.5.1 Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

10.2.5.2 A Lei n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.

10.2.5.3 Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.

10.2.5.4 Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice "Solvência Geral" previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.

10.2.5.5 Assim temos como Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} > 1$$

10.2.5.6 O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado > 1 é recomendável à comprovação da boa situação financeira.

10.2.5.7 Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao (s) itens (s) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

10.2.5.8 Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: *"Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços."*

10.2.5.9 Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

10.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.3.1.1 A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.3.1.2 A contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.3.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

10.3.1.4 A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.1.5 A contratada deverá possuir um profissional legalmente habilitado como responsável técnico, em atendimento ao disposto no item 5.1.2 da RDC n. 786/2023.

10.3.1.6 A contratada deve estar inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, conforme disposto no art. 29 da RDC n.786/2023.

10.3.1.7 Apresentar conforme previsto na Resolução da Diretoria Colegiadas (RDC) 786/2023, seção I e II, os certificados de controle de qualidade internos e externo que a empresa utiliza, que seja reconhecido pela ANVISA.

10.4. REAJUSTE

10.4.1 Inicialmente, cumpre destacar que há carência acerca do tema de índice a ser adotado como critério de reajuste, seja por meio de Parecer Vinculado ou por demais normas do Estado do Mato Grosso do Sul.

10.4.2 Posto isto, foi realizado estudo que identificou o IPCA, índice que surgiu no regime monetário de metas de inflação implantado no Brasil, por meio do Decreto Presidencial n. 3.088/1999. Em seguida, por meio do Decreto n. 91.990/85 e, posteriormente, pela Resolução n. 2.615/1999, o Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleceu que o índice de Preços ao Consumidor Amplo seria utilizado como indexador oficial de inflação no Brasil e como referência para o regime de metas de inflação.

10.4.3 Nesse sentido, após o julgamento do Recurso Extraordinário n. 870.947/Sergipe, objeto de repercussão geral, firmou-se pela aplicabilidade do IPCA-E para fins de atualização monetária, por se tratar do melhor índice que reflete a inflação acumulada do período.

10.4.4 Outrossim, cumpre alertar que acerca do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), - citado no RE 871.947/SE -, segue a mesma metodologia do IPCA.

10.4.5 Nesse íame, por meio do Parecer nº 2/ASC/CEJUR/2017, a Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, reconheceu que a correção monetária, deverá ser calculada com base no IPCA.

10.4.6 Insta salientar que, consultando as mídias, extrai-se a informação de que os certames licitatórios poderão aplicar o índice IPCA, conforme se extrai do Decreto Estadual n. 54.273/2018 do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal n. 12/2013 de Canoas/RS e dos pregões abaixo transcritos:

10.4.6.1. PREGÃO ELETRÔNICO PGE-RJ Nº. 09/2021, **Subitem 15.7**, Governo do Estado do Rio de Janeiro – Procuradoria-Geral do Estado, consultada através do link: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTM0NDM%2C>.

10.4.6.2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021, **subitem 20.13**, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consultada através do link:

<https://www.gov.br/lna/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/2021/edital-pregao-elettronico-01-2021-2013-contratacao-de-servicos-de-apoio-administrativo-diversos-postos.pdf>.

10.4.6.3. Pregão Eletrônico 19/2022, Supremo Tribunal Federal, **Seção XVII – Da Atualização Monetária**, consultada através do link: <https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/verEditalAndamento.asp?licitacao=53500>.

10.4.7. Diante dos julgados, decretos e pregões adotando o índice IPCA e após determinação de obrigatoriedade na previsão do edital dos critérios de reajuste, por meio do Parecer PGE/MS/PAA/n. 121/2019 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/n.227/2019), invoca-se o art. 22, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tendo em vista as dificuldades do gestor ao cumprir a determinação, é instituído o IPCA como índice de reajuste. Desse modo, atende o disposto no artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e art. 135, §4º da Lei 14.133/21.